



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 08 / 2025

[Handwritten signature]

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 030/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 1877, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 4.776- [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.380.331-0

FONE: 21-40 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3213

PROCESSO Nº: 0099/2024-82

ATIVIDADE: Tratamento e destinação final de resíduos- Aterro Sanitário Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 21, nas coordenadas: P01: 60° 58' 31.99" W / 03° 29' 39.99" S; P021: 58° 58' 25.60" W / 03° 29' 35.00" S; P03: 58° 58' 20.62" W / 03° 29' 41.42" S; P041: 58° 58' 27.02" W / 03° 29' 46.42" S, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de aterro sanitário em regime de codisposição com resíduos industriais classe 2 – não perigosos, em uma área de projeto 39,98 ha em imóvel de 225,13 ha, com capacidade para 3.000 ton/dia de resíduos, com sistema de captura e tratamento do biogás para a geração de energia e Estação de Separação, Tratamento e Reciclagem de Resíduos (Central de Triagem) com produção de Combustível Derivado de Resíduos Sólidos Urbanos (CDRU) e Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários e industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 32 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 030/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0099/2024-82**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cronograma executivo de implantação do aterro sanitário.
 - b) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade L.I.
 - c) Locais georreferenciados de jazidas de material argiloso que serão utilizadas na obra e na cobertura e o volume estimado desse material.
8. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) informando a apresentação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.
 - b) Inventário de Emissões Atmosféricas de Fontes Estacionárias e Móveis para as emissões de **MP (material particulado), NOx (óxidos de nitrogênio), SOx (óxidos de enxofre), HCNM (hidrocarbonetos totais não metanos), emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs), CO2, CH4, H2S, N2O, SF6, NF3, HFC e PFC**, com base na norma ABNT NBR ISO 14064, protocolos de GEE e no Programa Brasileiro GHG Protocol, para as fases de licenciamento de instalação e operação do Projeto STDR.
9. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência - PAE, o qual deverá ser elaborado com base na análise de risco levantados e avaliados para cada fase/etapa das obras de implantação da infraestrutura operacional do STDR Iranduba;
 - b) Estudo complementar do levantamento da quirópterofauna;
 - c) Relatório Fotográfico da Execução do Plano de Resgate da Fauna no local da implantação do empreendimento;
 - d) Plano de Monitoramento de Fauna para evitar o acesso à área de deposição dos resíduos.
10. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Monitoramento das Águas Subterrâneas, indicando em planta os pontos de implantação dos poços piezômetros, os quais deverão ser instalados no início da operação da atividade.
 - b) Plano de Controle Ambiental PCA, conforme Termo de Referência do IPAAM, o qual deverá ser elaborado levando-se em consideração os programas ambientais que serão desenvolvidos para a implantação da infraestrutura operacional do STDR Iranduba
11. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, convênios e/ou acordos de cooperação com instituições preferencialmente públicas com vistas a capacitação e/ou formação de profissionais necessários a implantação e/ou operação do projeto.
12. Comunicar este IPAAM o início da atividade.
13. **Encaminhar semestralmente:**
 - a) Certificados de Destinação Final dos resíduos gerados na construção, conforme PGRCC apresentado;
 - b) Relatórios descritivos e fotográficos de desenvolvimento de todas as atividades executadas e relacionadas aos possíveis programas que comporão o Plano de Controle Ambiental - PCA
14. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
15. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
16. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
17. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 08 / 2025

Elly Nogueira

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 030/2025

Continuação...

18. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
19. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
20. Em caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos a empresa deverá paralisar imediatamente as atividades do empreendimento, comunicar ao IPHAN como determina a Lei nº 3.924/61 e enviar cópia da referida comunicação ao IPAAM. Apresentar ART dos profissionais responsáveis pelo estudo, definindo a área de atuação de cada um.
21. Cumprir a obrigação legal da Compensação Ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 53/2007-SEUC, denominada Compensação SNUC/SEUC, efetuando os seguintes procedimentos:
 - a) Para fins de cálculo de Compensação SNUC/SEUC, o empreendedor deve apresentar ao IPAAM o Valor de Referência (VR) do empreendimento com base no Decreto Federal nº. 6.848/2009, adotando-se 0,5% como Grau de Impacto (GI) do empreendimento conforme art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006;
 - b) Após valoração da Compensação SNUC/SEUC pelo IPAAM, o empreendedor deverá quitar o valor compensatório junto ao órgão pertinente.
22. Manter a área do aterro cercada, sinalizada e identificada mantendo-se controle de acesso ao local, de forma a evitar o acesso e a permanência de catadores ou animais no aterro.
23. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral deverão ser pavimentados ou umectados permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
24. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
25. O depósito de bota-espera e as escavações destinadas à implantação da base do aterro e vias de acesso, bem como a execução de outras obras de movimentação de terra, deverão ser efetuadas de forma controlada, precedida da implantação de dispositivos para conter a ação das águas pluviais, de forma a evitar processos erosivos e assoreamento dos corpos d'água adjacentes.
26. Realizar a impermeabilização de base do Aterro Sanitário Classe II conforme projeto apresentado, com um pacote de impermeabilização composto por: solo compactado, geomembrana de PEAD e camada geotêxtil.
27. Manter e conservar as estradas de acesso ao local e as vias internas, de modo a permitir o livre trânsito dos veículos coletores de resíduos, em quaisquer condições climáticas.
28. Implementar sinalização vertical e horizontal nas vias de acesso próximas ao empreendimento.
29. Apresentar relatório técnico de conclusão da instalação das geomembranas de PEAD e demais geossintéticos a serem utilizados no aterro. O relatório deve conter os resultados obtidos nos ensaios realizados durante a instalação dos painéis de geomembranas, localização das emendas e reparos, e uma avaliação de sua integridade, inclusive dos pontos considerados críticos, tais como, emendas, interligações e ancoragens, com ART.
30. Apresentar a Licença Ambiental Única – LAU para a perfuração de poços de monitoramento e de abastecimento de água, conforme Lei Estadual nº 3.785 de 24 de julho de 2012, bem como a documentação necessária para a mesma, seguindo os termos de referência do IPAAM.
31. Após perfurações, apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos dos poços e de lançamento de efluentes, conforme a Resolução nº 01/2016 do CERH/AM e Portaria SEMA/IPAAM nº 012/2017.
32. A concessão desta Licença não autoriza a Supressão Vegetal e Terraplenagem para a implantação das atividades supracitadas.

Manaus-AM,

18 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente